

- e) Director do Gabinete do Secretário de Estado das Águas;
- f) Director da Direcção Nacional de Energia Eléctrica;
- g) Director da Direcção Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural;
- h) Director da Direcção Nacional de Águas;
- i) Secretária Geral;
- j) Director do Gabinete Jurídico;
- k) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- l) Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- m) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional e Imprensa;
- n) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- o) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro.

2. Podem também participar nas reuniões do Conselho Directivo, responsáveis de outras entidades e técnicos que forem expressamente convidados pelo Ministro para o efeito.

ARTIGO 4.º
(Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se em regra uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência de pelo menos oito dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local da reunião, bem como a agenda de trabalhos.

ARTIGO 5.º
(Participação)

1. É obrigatória a participação de todos os membros referidos no n.º 1 do artigo 3.º nas reuniões do Conselho Directivo.

2. Caso um dos membros, por razões devidamente justificadas, não possa participar nas reuniões do Conselho Directivo, deve antecipadamente dar conhecimento do facto ao Ministro e indicar um substituto.

ARTIGO 6.º
(Presidência das reuniões)

1. O Ministro preside as reuniões do Conselho Directivo.

2. Para efeito compete ao Ministro:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
- c) Pôr à aprovação a ordem de trabalhos;
- d) Dirigir a reunião.

ARTIGO 7.º
(Actas)

1. Em cada reunião lavrar-se-á uma acta que será distribuída a todos os membros do Conselho Directivo após a sua realização.

2. A acta é lavrada pelo Director do Gabinete do Ministro que deve fazer a sua leitura e apresentação na reunião seguinte do Conselho Directivo.

ARTIGO 8.º
(Recomendações)

O Conselho Directivo faz recomendações.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

(21-3421-C-MIA)

Decreto Executivo n.º 107/21
de 30 de Abril

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 10 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 11 /20, de 26 de Agosto, que aprova o paradigma sobre as regras de criação, estruturação, organização e extinção dos serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Conselho Técnico do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Técnico do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Abril de 2021.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO I
Natureza, Atribuições e Composição

ARTIGO 1.º
(Natureza)

O Conselho Técnico é o órgão de assessoria técnica especializada pelo Sector da Energia e Águas, ao qual compete pronunciar-se sobre as questões de carácter técnico.

ARTIGO 2.º
(Atribuições)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Analisar as questões de carácter técnico a ele submetidas relacionadas com a actividade do Ministério da Energia e Águas em geral e em especial;
- b) Pronunciar-se sobre a concepção e execução das políticas do Sector da Energia e Águas.

ARTIGO 3.º
(Composição)

1. O Conselho Técnico é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretário de Estado da Energia;
- b) Secretário de Estado das Águas;
- c) Director do Gabinete do Ministro;
- d) Director do Gabinete do Secretário de Estado da Energia;
- e) Director do Gabinete do Secretário de Estado das Águas;
- f) Director Nacional de Energia Eléctrica;
- g) Director Nacional de Energias Renováveis e Electrificação Rural;
- h) Director Nacional de Águas;
- i) Secretário Geral;
- j) Director do Gabinete Jurídico;
- k) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- l) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- m) Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- n) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional e Imprensa;
- o) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro;
- p) Consultores do Ministro;
- q) Directores e Directores-Adjuntos dos Institutos Públicos ou outros organismos autónomos tutelados pelo Ministério da Energia e Águas;
- r) Presidentes e restantes membros dos Conselhos de Administração das Empresas Públicas.

2. Podem também participar nas reuniões do Conselho Técnico, responsáveis de outros organismos que o Ministro da Energia e Águas entender convocar, bem como técnicos que forem expressamente convidados pelo Ministro para o efeito.

ARTIGO 4.º
(Periodicidade das reuniões)

1. O Ministro pode convocar as sessões do Conselho Técnico sempre que se reputar necessário.
2. As sessões do Conselho Técnico são convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a convocatória indicar o dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.
3. Podem ser constituídas comissões de trabalhos para elaboração, tratamento e apresentação dos temas a serem debatidos.

ARTIGO 5.º
(Presidência das reuniões)

1. O Ministro coordena as questões em análise e preside as reuniões do Conselho Técnico.
2. Compete ao Ministro:
 - a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
 - b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
 - c) Por à aprovação a ordem de trabalhos;
 - d) Dirigir a reunião;
 - e) Ordenar a apresentação e submeter à aprovação as conclusões da sessão do Conselho.

ARTIGO 6.º
(Actas e relatórios)

1. De cada reunião lavra-se uma acta que é distribuída a todos os membros no prazo de 15 dias, após a sua realização.
2. A acta é lavrada pelo Director do Gabinete do Ministro que junta em anexo o relatório e conclusões finais apuradas pelo Conselho.

ARTIGO 7.º
(Recomendações)

O Conselho Técnico faz recomendações.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

(21-3421-D-MIA)

Decreto Executivo n.º 108/21
de 30 de Abril

Observado o disposto no Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com os artigos 10.º e 22.º do Decreto Presidencial n.º 223/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete dos Recursos Humanos do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino: